



## **NOTA DE APOIO À POLÍTICA ANTIMANICOMIAL DO PODER JUDICIÁRIO**

A Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, representante de mais de 6700 defensoras e defensores públicos estaduais e distritais das 27 unidades da federação, bem como responsável pela promoção e proteção de direitos de milhões de pessoas em situações de vulnerabilidades, no uso de suas atribuições estatutárias, vem, por meio dessa expressar, apoio à Resolução n°. 487, de 15 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário e estabelece procedimentos e diretrizes para implementar a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei n°. 10.216/2001, no âmbito do processo penal e da execução das medidas de segurança.

A Resolução n°. 487/2023 do CNJ foi construída por Grupo de Trabalho constituído por representantes de diversos órgãos e movimentos sociais, após a última audiência realizado no Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Estudos e políticas exitosas, que já são realizadas ao longo de décadas em alguns estado do Brasil, em defesa dos direitos humanos e pelo redirecionamento do modelo de atenção em saúde mental centrado no cuidado em liberdade, combatendo as violação e garantindo os direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas, através da construção de estratégias e políticas públicas no Sistema Único de Saúde e no Sistema Único de Assistência Social, são o fundamento da política instituída pelo CNJ.

Importa destacar que o teor da Resolução n. 487/2023 não extrapola ou contraria a legislação nacional e internacional sobre o tema. Pelo contrário, a Resolução busca, de acordo com as normas vigentes, estabelecer procedimentos e diretrizes para o tratamento das pessoas com transtorno mental ou qualquer forma de deficiência psicossocial, que sejam investigadas, acusadas, estejam custodiadas (presas ou em cumprimento de medida de segurança), em prisão domiciliar ou em cumprimento de alternativas penais, monitoração eletrônica ou outras medidas em meio aberto, visando assegurar os direitos dessa população.

Desde o ano de 2001, com a Lei n. 10.216, é estabelecido que no Brasil a política de saúde mental passará a priorizar o cuidado nos serviços de base territorial, subsistindo a possibilidade de internações quando demonstrada a insuficiência do recurso extra-hospitalar, visando permanentemente a reinserção, pelo estrito tempo que se fizer necessário e passa a ser expressamente vedada a internação em locais com características asilares, como se constituem os HCTPs e instituições congêneres.

Neste sentido, desde o ano de 2014 o Ministério da Saúde, por meio das Portarias n. 94/2014 e 95/2014, prevê o redirecionamento da política de saúde referente às



peças em cumprimento de medida de segurança da gestão de administração penitenciária para o Sistema Único de Saúde, com o apoio da assistência social e demais programas e serviços de garantia de acesso à cidadania.

Dessa forma, a Resolução nº. 487, de 15 de fevereiro de 2023 é um importante instrumento de concretização dos direitos à vida, saúde, moradia digna, alimentação, educação, trabalho e previdência social, reabilitação, acessibilidade, dignidade e respeito, conforme preconizado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), além de marco jurídico no cumprimento das obrigações firmadas pelo Brasil quando da ratificação da Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

A Resolução do CNJ reforça a execução e implementação no país da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2006), a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis ou Degradantes (1984) e seu Protocolo Facultativo (2002). A Convenção é fruto de uma mudança de paradigma mundial, onde o Direito a Cidade, torna-se imperativo central na promoção de direitos das pessoas com deficiência, inclusive das pessoas com transtorno mental ou uso abusivo de álcool de outras drogas. Ainda, com a Convenção Contra a Tortura e seu Protocolo Facultativo, o Estado brasileiro assumiu a obrigação de combater práticas que produzem sofrimento e violação de direitos humanos em instituições de tratamento de saúde mental, sejam elas públicas ou privadas, a exemplo dos manicômios judiciários.

Reiteramos que a Resolução nº 487/2023 é fruto do trabalho conjunto de especialistas no âmbito do direito e da saúde, dentre eles integrantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia Geral da União, Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, pesquisadores, conselhos de direitos, sociedade civil e representantes de organismos internacionais no Brasil, de modo que se trata de construção sólida e bem fundamentada, jurídica e cientificamente.

Dessa forma, a resolução do CNJ é expressão no campo do Poder Judiciário das legislações nacionais e normas internacionais sobre o tema.

Assim, a ANADEP se manifesta pela defesa das normas nacionais e internacionais de direitos humanos, por uma política de saúde mental baseada em evidências científicas e pauta pelo cuidado em liberdade, expressando, ainda, repúdio a qualquer forma de violência institucional e atos atentatórios à Resolução n. 487/2023 baseados em falsas notícias e deturpações de seu texto.

**DIRETORIA ANADEP**  
**ABRIL DE 2023**